

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

PL 2.468/2015

Nº 16

Disciplina o processo e julgamento do recurso extraordinário e do recurso especial e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte § 7º ao Artigo 304 da Lei nº 13.105/2015 (novo Código de Processo Civil):

Art. 304. (...)

§ 7º Aplica-se a este artigo o disposto no Art. 701, caput e §1º, para fim de fixação do valor das verbas de sucumbência.

Justificativa

A estabilização da decisão antecipatória somente será útil se houver estímulo econômico ao réu. Como se trata de técnica monitoria, convém a aplicação do regramento já previsto para a ação monitoria. Supre-se uma lacuna do CPC.

Sala das sessões, ²⁶ agosto de 2015.

[Handwritten signatures and initials, including "PP-SC" and "BCAB"]

[Handwritten signature]
Dep. Paulo Teixeira
PT/SP

[Handwritten signature] *[Handwritten initials]*